

“O Palco Colonial”: Uma breve reflexão sobre os cerimoniais no Brasil no contexto do Antigo Regime.

Gabriel Almeida Frazão*.

RESUMO

A partir de um balanço historiográfico, se propõe a mostrar como diversos historiadores têm analisado a relação entre Portugal e Brasil através de novas abordagens, termos e conceitos que corroboraram para que se ultrapassem modelos de análise em que se valoriza a tradicional dicotomia metrópole – colônia, contribuindo assim, para uma

redefinição do próprio conceito de “pacto-colonial”. Contudo, este trabalho chama a atenção para o fato de muitos destes conceitos carecerem ainda de uma maior definição, cuidado este de fundamental importância para que evite a possibilidade de qualquer ambigüidade no tocante aos seus significados.

* Aluno de Graduação do Curso de História da Universidade Federal Fluminense e Bolsista de Iniciação Científica – Uff / CNPq, junto ao projeto de pesquisa: *Poder e Administração no Complexo Atlântico Português – Brasil e Angola, 1645 – 1808*, orientado pela Professora Doutora Maria de Fátima Silva Gouvêa. Aproveito aqui para agradecer a leitura atenta e os decorrentes comentários das Professoras Doutoras Maria de Fátima Silva Gouvêa e Maria Fernanda Baptista Bicalho ambas do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense.

1) Introdução.

Ao nos defrontarmos com algumas análises relativas à Europa dos Tempos Modernos, notamos que temas como Absolutismo, Estado Nação, Mercantilismo e a Etiqueta característica da Sociedade de Corte do Antigo Regime têm presença quase obrigatória. Sendo assim, nesta pequena reflexão procuraremos também não fugir dessas recorrentes temáticas, e mais, talvez estaremos aqui trabalhando com aquela que há muito desperta interesse não só por parte dos historiadores, como também de outros campos das ciências sociais, isto é: a etiqueta presente na Sociedade de Corte.

Ao pensarmos sobre este tema logo nos vem à cabeça a já tão consagrada obra de Norbert Elias¹, que apesar de conter as limitações de sua época, idos dos anos trinta, até hoje impressiona qualquer leitor pelas inovações teórico-metodológicas que permitem ao autor dar uma nova dimensão aos rituais presentes não só na Corte – principal objeto de sua análise - como na “Sociedades de Corte” como um todo, pensando assim a etiqueta como elemento fundamental para a estruturação e funcionamento das sociedades no contexto do Antigo Regime.

Na construção desta análise Elias se detém basicamente sobre a análise das sociedades européias, dando maior enfoque ao modelo considerado pela própria historiografia como sendo o mais clássico, ou seja, a Corte na França, principalmente no momento de seu apogeu, o reinado de Luis XIV. E é justamente este recorte escolhido pelo autor que teria norteado a construção de nossa análise.

Ao lermos o livro de Elias, tomando contato assim com as suas teses, se tornou presente a seguinte questão: será que os ideais e a etiqueta, norteadores das sociedades de corte, ou do Antigo Regime como um todo, poderiam ser percebidos em outras conjunturas? Pensamos, primeiramente, tomar como exemplo as Monarquias Ibéricas, e mais precisamente Portugal, que de certa

¹ ELIAS, N. *A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte*; trad. Pedro Süsskind; prefácio Roger Chartier. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

forma foi e vem sendo pouco destacada pelos historiadores da modernidade, para além de temas como a expansão comercial, ou o processo de reconquista.²

Trabalhos como os de Antonio Manuel Hespanha³ muito contribuíram, e ainda contribuem, para a compreensão da estrutura organizacional da monarquia portuguesa, podendo assim ser úteis para o entendimento do Antigo Regime Português. Porém, optamos por um desafio ainda maior: o de compreender o papel da etiqueta, do cerimonial, para além de Portugal, isto é, na sociedade colonial brasileira. Deste modo, primeiramente, temos que esclarecer que só será possível construir essa análise se partirmos do pressuposto que a sociedade colonial brasileira também pode ser considerada, apesar das suas peculiaridades, como uma sociedade do Antigo Regime. Isto quer dizer que, apesar da distância física da Europa, havia algo que ligava a sociedade colonial brasileira a sociedade portuguesa, fazendo com que aqueles que aqui estavam considerassem a si mesmos enquanto súditos do Rei português e, o que nos é mais importante, que estes também não abrissem mão de instrumentos que não só permitissem a construção de uma hierarquização social, como também a demonstrassem diante da sociedade a qual pertenciam.

Sendo assim, de acordo com o nosso objetivo de compreender o papel da etiqueta e, mais especificamente, do cerimonial na sociedade colonial brasileira, nos utilizaremos dos conceitos sobre os quais se baseiam o estudo de Elias – entre eles os conceitos de interdependência, e o de figuração - aplicando-os na análise de duas fontes do período onde notamos uma preocupação por parte dos “súditos de sua majestade” com relação aos cerimoniais presentes na colônia.

Acreditamos também que, através dessas fontes, podemos identificar a existência de um sentimento de pertença baseado nas estruturas organizacionais das sociedades do Antigo Regime que teria mesmo possibilitado, juntamente com

² Um exemplo do desprezo por parte da historiografia com relação a Portugal pode ser exemplificado na obra de Perry Anderson, onde o autor se limita a analisar a Espanha, enquanto monarquia ibérica absolutista. ANDERSON, P. *Linhagens do Estado Absolutista*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

³ HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal século XVIII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994. & (coord.) *História de Portugal* Vol 4: O Antigo Regime. Lisboa: Ed. Estampa, 1993.

outros elementos aqui não analisados, a própria manutenção da dominação portuguesa por tantos anos nesta parte do Atlântico Sul.

Porém, antes da análise das fontes em si, consideramos necessário percorrer o seguinte caminho: primeiro tecer um breve esclarecimento do uso de dois termos presentes ao longo da discussão, ou seja, os conceitos de absolutismo e de Antigo Regime; em seguida uma digressão acerca da própria estrutura organizacional da monarquia portuguesa, e do próprio conceito de nobreza existente em Portugal, para na seqüência elucidar como estes elementos teriam também informado a própria organização do “Antigo Regime nos Trópicos”.

2) Antigo Regime ou Absolutismo?

Antes de dedicarmos a nossa atenção acerca dos valores sobre os quais se estruturou a monarquia portuguesa, cabe, antes de qualquer coisa, esclarecer logo dois conceitos que se fazem presentes ao longo da discussão: o conceito de absolutismo e de antigo regime.

Com relação ao primeiro, acreditamos que ele vem sofrendo uma profunda revisão por parte de uma recente historiografia. A noção tradicional que considerava o Rei como detentor de grandes poderes, fazendo assim impor a sua vontade diante dos demais grupos sociais – visão essa presente ainda nos livros didáticos – tem sido revista, na tentativa de compreender as bases do poder real, e mesmo redimensionar a qualificação deste enquanto absoluto, ou absolutista.

Historiadores como Antonio Manuel Hespanha e Emanuel Le Roy Ladurie⁴ muito tem colaborado neste sentido. O primeiro no contexto português e o segundo para o caso francês, nos possibilitam compreender que o monarca não podia abrir mão da participação de alguns setores sociais para a manutenção do seu poder, principalmente no âmbito das regiões mais afastadas. Uma complexa

⁴HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal século XVIII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994. & LE ROY LADURIE, E. *O Estado Monárquico. França, 1460-1610*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

rede de funcionários administrativos, ligados muitas vezes, direta ou indiretamente, a organismos tradicionais de representação de poderes a nível local teria permitido aos monarcas fazerem valer a sua autoridade e prestígio. Porém, estes autores chamam a atenção, para como o Rei em troca também tinha que estar atento aos interesses destes organismos locais (representantes da sociedade), atendendo dentro do possível seus interesses, para manter assim a “harmonia”, necessária para o funcionamento da máquina administrativa.

No entanto, acreditamos que uma das maiores contribuições dadas ao estudo do absolutismo está presente na obra de Nobert Elias, que apesar de datada - final dos anos 30 do século XX – traz importantes contribuições acerca das estruturas sobre as quais se construiu o poder real, e mais, permite com que possamos pensar a própria qualificação deste poder enquanto absoluto. Elias qualifica o poder régio enquanto absolutista pelo fato do Rei ter um predomínio sobre as demais ordens, sendo, deste modo, referência de poder para todas elas. Desta forma, o rei poderia manipular, em certo grau, as tensões existentes no relacionamento não só entre as ordens, como entre os próprios elementos que compunham cada uma delas⁵.

Deste modo, a função do Rei enquanto árbitro, isto é, agente responsável pelo equilíbrio político é assim ressaltado, como um dos “monopólios” que atribuiriam poder ao monarca ao lado do aspecto fiscal, militar (estes dois ressaltados também na obra de Perry Anderson⁶) e – o que consideramos outra inovação do autor – a questão da etiqueta presente na sociedade.

É neste contexto que a noção de antigo regime se torna útil em nossa discussão. Apesar da história do conceito, que foi construído no contexto do pós-Revolução Francesa para designar o momento histórico que lhe foi precedente, consideramos o mesmo útil no sentido de nos permitir identificar e qualificar práticas, valores e normas sobre as quais teriam se constituído as sociedades europeias e, como defendemos, as coloniais, que antecedem e quiçá perpassam, o próprio contexto do absolutismo. Ainda que tenham informado também o seu

⁵ ELIAS, Op. cit, p. 81.

⁶ ANDERSON, P. *Linhagens do Estado absolutista*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

funcionamento, como brilhantemente mostrou Elias em seu trabalho, e como tentaremos mostrar para o caso português, e mais especificamente para o Brasil.

Sendo assim, compreendemos o antigo regime como algo que estrutura a sociedade de corte. Valores que englobam o próprio absolutismo, mas que não pode ser apresentado como algo que detém o mesmo significado.

Cabe agora nos determos sobre as concepções de poder que informaram a construção da monarquia portuguesa.

3) Concepções de Poder no Antigo Regime Português (séculos XVII e XVIII).

Não temos aqui o intuito de construir uma digressão acerca do processo de formação da monarquia portuguesa, processo este intrinsecamente ligado a temas que extrapolam nossa análise - tais como o processo de reconquista da Península Ibérica e a formação e decorrente emancipação do Condado Portucalense. Nosso objetivo é apenas trazer a tona valores que, ao estarem presentes na sociedade portuguesa, nos servem de base para pensarmos as estruturas sobre as quais se constituiu a própria sociedade colonial.

Segundo Antonio Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier⁷ o paradigma corporativista de sociedade esteve presente em Portugal até meados do século XVIII, “limitando” em grande parte os poderes do Rei. Este modelo compreende o poder régio como decorrente de um pacto estabelecido entre os mais importantes elementos da sociedade, os vassallos e o Rei, onde este último se comprometia a realizar um governo que visasse “o bem comum”, que garantisse assim os interesses destes fiéis vassallos. Neste contexto o Rei era visto enquanto a cabeça de um grande corpo, onde cada membro teria a sua função determinada, cabendo a ele garantir a harmonia destes órgãos, e mais, estar sempre atento para que não só as funções que deveriam ser desempenhadas por cada um destes organismos fossem cumpridas plenamente, bem como, e isto é

⁷“A representação da sociedade e do Poder” in HESPANHA, A. Manuel (coord) *História de Portugal Vol 4: O Antigo Regime. Lisboa: Ed. Estampa, 1993.*

fundamental, para que as jurisdições e os direitos de cada um deles não fossem de modo algum desrespeitados.

Sendo assim, o Rei era visto enquanto um grande árbitro cuja função primordial era estabelecer a justiça, respeitando assim as leis estabelecidas, garantindo a boa governança para os seus súditos. O direito e a tradição têm assim grande força, limitando mesmo as ações reais, visto que o Rei não teria força para alterar qualquer direito adquirido, já que este só poderia ser alterado em juízo, ou seja, nos grandes tribunais.

Em decorrência desse forte aspecto jurídico, designado por Antonio Manuel Hespanha enquanto “paradigma jurisdicionalista”⁸, as unidades de representação de poderes locais em Portugal, os conselhos (como se designavam as câmaras em Portugal), teriam tido grande autonomia, e consecutivamente destaque, ao lado dos grandes conselhos— órgãos consultivos que auxiliavam a administração régia - na configuração administrativa sobre a qual se estruturava a monarquia portuguesa. Este aspecto da obra de Hespanha é fundamental para a nossa discussão, já que permite entendermos a importância de uma das fontes que serão trabalhadas adiante, e mais, nos possibilita mesmo entender o papel das câmaras no ambiente colonial, se tivermos em vista que elas teriam se constituído, em grande parte, tomando como referência às funções e a organização das suas correspondentes metropolitanas.⁹

Temos plena consciência que este modelo corporativo de sociedade teve como apogeu o século XVII¹⁰, perdendo espaço no contexto do século XVIII para concepções de poder “absolutistas” - sejam elas pela via providencialista, seja por um “absolutismo de raiz contratualista”¹¹ – onde o poder do monarca era reforçado diante dos demais organismos e membros da administração sejam eles

⁸ HESPANHA, A. Manuel. *As Vésperas do Leviathan*. Instituições de poder político. Portugal século XVIII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

⁹ Cabe lembramos que Charles Boxer identifica as câmaras enquanto um dos pilares – ao lado das misericórdias - da constituição e funcionalidade do Império Português. BOXER C. R. *O Império Colonial Português*. Lisboa: Ed 70, 1981.

¹⁰ Acreditamos que grande parte desta discussão acerca da relação existente entre o Rei e a sociedade em Portugal no XVII deve estar relacionada ao próprio contexto das idéias barrocas, fato este que não destacado pelos autores.

civis ou eclesiásticos. Neste contexto se enquadram os reinados de D. João V (considerado o Rei Sol Português), e de D. José, com a tão incisiva participação do Marquês de Pombal. Porém, apesar dessa tendência à maior centralização do poder nas mãos dos monarcas, muitos dos princípios corporativos ainda se faziam presentes na sociedade portuguesa.

Hespanha e Ângela Xavier, nos chamam a atenção para o fato de uma das discussões em voga neste período ser justamente os limites deste poder régio, tendo em vista a manutenção da condição do monarca enquanto grande árbitro desta sociedade¹², ainda que neste momento ele tivesse maior controle sobre o funcionamento de justiça, seja pela possibilidade de poder modificá-la, seja pela possibilidade de indicar os indivíduos responsáveis pelo seu funcionamento, isto é, os magistrados.

Outro elemento identificado na obra destes dois autores, que se apresenta como de fundamental importância é a própria concepção de nobreza existente em Portugal. Segundo eles, a decorrência social do paradigma corporativista era a concepção da sociedade enquanto um corpo hierarquizado. Neste modelo, cada indivíduo deveria se “comportar de forma conveniente às regras sociais do seu estado”¹³, estando assim atento não só para os direitos, mas também para os deveres decorrentes da sua posição na sociedade. Porém, a própria complexificação da sociedade portuguesa tornava cada vez mais difícil a manutenção da divisão social em somente três ordens, principalmente no que dizia respeito aos que eram enquadrados na abrangente categoria de “povo”. Segundo Hespanha e Ângela Xavier, teria sido promovida uma distinção dentro desta categoria, onde aqueles que não trabalhavam com as mãos, isto é, artesãos, ou demais indivíduos ligados a qualquer espécie de ofícios mecânicos estariam em posição de inferioridade diante “dos estados limpos” (letrados, militares), abrindo possibilidade para que estes fossem cada vez mais assimilados ao estado da nobreza, porém não a grande nobreza portuguesa (a nobreza

¹¹ A representação da sociedade e do Poder” in HESPANHA, A. Manuel (coord) História de Portugal Vol 4: O Antigo Regime. Lisboa: Ed. Estampa, 1993.

¹² Idem.

¹³ Op. cit p.131.

natural associada ao conceito de fidalguia), e sim a uma nobreza de segunda ordem, uma “nobreza política” que não era transmissível pela via hereditária, mas que se “*obtem pela ciência, pela milícia, pelo exercício de certos ofícios, pelo privilégio e pelo decurso do tempo*”¹⁴.

Essa noção de nobreza política se torna assim importante não só pelo fato de nos possibilitar um dos caminhos pelos quais vários grupos sociais tiveram a oportunidade de reivindicar alguma forma de nobilitação, bem como, e isto é fundamental, permitir identificar a existência de uma nobreza aqui nos trópicos, ligada aos cargos governativos. Nobreza esta que, como veremos mais adiante, também reconhecia seu status, sabendo se diferenciar dos demais membros da sociedade e protestando contra qualquer tentativa de retirada dos seus privilégios sociais.

4) Um antigo Regime nos Trópicos?

Como já afirmamos na introdução dessa discussão, partimos de pressuposto, para a análise do cerimonial, que poderíamos enquadrar a sociedade colonial brasileira dentro da ampla - porém útil - designação de Antigo Regime. Será que estaríamos cometendo um equívoco historiográfico? Acreditamos que não.

Vários trabalhos da historiografia brasileira acerca do período colonial têm chamado a atenção para as semelhanças existentes- seja no campo administrativo, seja no campo das idéias- entre a estrutura organizacional da sociedade colonial brasileira e as bases sobre as quais se organizava a sociedade portuguesa, típica do Antigo Regime.

Caio Prado já nos chamava atenção para a pouca criatividade da Coroa portuguesa com relação à construção da administração da colônia. Segundo o autor, vários dos nossos organismos administrativos teriam sido construídos a partir da adaptação de elementos já existentes no Reino.¹⁵

¹⁴ Idem.

¹⁵ PRADO JR. Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Folha de São Paulo, 2000.

Como já dissemos anteriormente, isso pode ser comprovado se nos voltarmos para as câmaras, tão fundamentais para a administração colonial. Além de Charles Boxer¹⁶, cabe citarmos o recente trabalho de Fernanda Bicalho¹⁷. A autora compreende as câmaras enquanto um dos espaços privilegiados para a prática da negociação (um dos mecanismos que acredita ser fundamental para a estruturação do Império Português), já que era ali que a “elite colonial” tinha possibilidade de defender seus interesses, que várias vezes se contrapunham à vontade metropolitana. Fernanda Bicalho nos chama atenção ainda para a recorrência por parte da câmara de uma certa retórica da vassalagem, ou seja, para o fato da câmara usar uma certa noção de direito vassálico para se contrapor a políticas ditadas pelo reino que considerassem injustas, já que não garantiram o bem estar da colônia e, consecutivamente, daqueles que aqui estavam. É interessante atentar para esse fato se tivermos em mente que a base deste argumento é a concepção da função do Rei enquanto árbitro – isto mesmo já no século XVIII – algo que, como já dissemos acima, fazia parte da própria estruturação da monarquia portuguesa nos quadros do Antigo Regime e que estava também presente na mente dos colonos do Brasil, que aparentemente que se compreendiam enquanto súditos de sua majestade¹⁸.

Ainda com relação à administração, não podemos deixar de destacar também a produção de Raimundo Faoro¹⁹, que seguindo o paradigma weberiano das formas de dominação, compreende a estrutura administrativa colonial como sendo patrimonialista, considerando a falta de separação entre as instâncias administrativas, a ausência de uma delimitação mais específica dos agentes governativos e o uso do cargo público para fins privados como algo característico da própria sociedade de Antigo Regime.

¹⁶ BOXER, C. Op cit.

¹⁷ “As câmaras ultramarinas e o governo do Império” in FRAGOSO, J/ BICALHO, M. Fernanda B. / GOUVÊA, M. Fátima (Org.). O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

¹⁸ Essa discussão acerca da utilização do discurso da vassalagem é demonstrada de forma clara na obra de Evaldo Cabral de Melo, ainda que em um contexto bem específico como o período da Insurreição Pernambucana. MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro Veio*. O Imaginário da restauração pernambucana. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

¹⁹ FAORO, R. *Os donos do poder*. São Paulo: Folha de São Paulo, 2000.

Para além da questão administrativa, outro elemento que nos permite enquadrar a sociedade colonial como uma sociedade típica de Antigo Regime é a questão da hierarquia social. Seja através da ocupação de um cargo público, seja pelas “lutas” para obtenção de alguma mercê régia notamos o quão era importante para a sociedade colonial à busca por mecanismos que diferenciasssem os indivíduos diante da sociedade, algo que Elias²⁰ demonstra existir ao analisar as sociedades europeias.

Não negamos aqui as particularidades existentes na sociedade colonial, principalmente no que diz respeito à questão da escravidão. Porém, acreditamos que mesmo ela corrobore com a defesa da estrutura hierárquica sobre a qual se constituiu a sociedade brasileira, estrutura essa que fazia com que ter um escravo fosse também ter sinal de prestígio, evitando assim com que seu dono se envolvesse com ofícios vis²¹.

Como último ponto cabe destacar o papel das cerimônias na própria sociedade colonial, compreender o seu papel, numa sociedade em que a vida era concebida como uma “liturgia”²².

5) As Cerimônias Coloniais: uma análise de fontes²³.

A primeira fonte por nós analisada é uma consulta ao Conselho Ultramarino sobre questões de precedência nos cerimoniais entre os ministros das Relações e

²⁰ ELIAS, op. cit.

²¹ Hebe Matos trabalha com a idéia de compreender a lógica da introdução dos escravos no Brasil também a partir da hierarquização existente nas sociedades de Antigo Regime. “A escravidão moderna nos quadros do Império português: O Antigo Regime em perspectiva atlântica” in FRAGOSO, J/ BICALHO, M. Fernanda B. / GOUVÊA, M. Fátima (Org.). O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

²² Metáfora desenvolvida por Ronaldo Vainfas e Guilherme Pereira das Neves no verbete “Antigo Regime” in VAINFAS, R. (org) *Dicionário do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000

²³ Aproveitamos aqui para agradecer a Professora Maria Fernanda Bicalho, que tão gentilmente nos cedeu ambas as fontes trabalhadas nesta reflexão.

os oficiais militares, representadas pelo Chanceler da Relação do Rio de Janeiro em 18 de julho de 1781²⁴.

O motivo desta representação se encontra no fato de dois militares, os marechais de campo José Raymundo Chicorro e Jacques Funk, terem rompido com as tradicionais práticas executadas no ritual do Beija-Mão do Vice-Rei do Estado do Brasil, posicionando-se à direita do Vice-Rei, lugar destinado aos magistrados que compunham o Tribunal da Relação.

Antes de analisarmos o parecer do Conselho, acreditamos que a própria existência de tal consulta já traria a tona não só a importância dos cerimoniais para esta sociedade – já que afinal se assim não o fosse, não se faria necessário o envio de tal queixa a um Conselho, responsável por altas questões administrativas -bem como a função que desempenhavam na mesma, ou seja, a de espaço fundamental para afirmação das hierarquias sociais. A luta pelo correto posicionamento no cerimonial só pode ser compreendida se tivermos em mente a relação existente entre este e o prestígio social de seu ocupante diante do conjunto da população.

O parecer do Conselho também traz questões interessantes. O primeiro ponto a ser destacado é o fato do Conselho ter a preocupação de legitimar o poder do Tribunal da Relação do Rio fazendo analogias entre a sua função e a que é desempenhada pelo Senado da Suplicação, onde “*costumavam ser presidentes os Augustos Senhores Reais desta monarquia*”, concluindo que:

“... as Relações do Porto, de Goa, da Bahia e do Rio, ainda que sejam inferiores, e subordinadas, são tribunais de Justiça sub-rogados, e como tais participantes da natureza e qualidades do Supremo Tribunal da Suplicação, que representam. Que se pela distância não autoriza pessoalmente com a Presidência o supremo Senhor da Monarquia, conserva nelas debaixo do docel o seu Retrato, tendo aos pés dele a Seda do Regedor, figurando este a sua Real Pessoa.”²⁵

²⁴ AHU – RJ – av., cx. 129, doc. 42.

²⁵ AHU – RJ – av., cx. 129, doc. 42.

Assim, a partir destas considerações acerca da importância do Tribunal o procurador dá o seu parecer favorável ao Chanceler da Relação, devendo, portanto, o Tribunal estar no melhor lugar no *“ato figurativo do Real Beija-Mão, nos dias dos anos das Pessoas Reais”*. Idéia esta também corroborada novamente pelo argumento da proximidade existente entre este Tribunal e o *“antiguíssimo e supremo Tribunal de Justiça, estabelecido em Lisboa pelos Augustos Senhores Predecessores de Vossa Majestade”*²⁶

A partir do parecer, podemos notar um esforço na tentativa de realizar uma aproximação da realidade colonial diante daquela vivenciada no Reino. A analogia estabelecida entre dois Tribunais que atuavam em regiões tão díspares se apresenta como algo fundamental para a nossa hipótese acerca da existência de um vínculo, para além dos aspectos políticos e econômicos, que não só integraria as diversas regiões que compunham o Império Português, como aproximaria estas várias regiões – no nosso caso o Brasil – do Reino, e, por conseguinte, do Rei. É neste contexto, tendo em vista este esforço na tentativa de aproximação entre organismos administrativos, que se compreende como pode ser feito o cerimonial do Beija-Mão, sem a presença de um monarca no Brasil, já que assim como o Tribunal da Relação representava no contexto da sociedade colonial o Senado da Suplicação, o Rei podia ser representado pelo mais alto agente administrativo existente na colônia, ou seja, o Vice-Rei.

A existência de um agente que representasse o Rei é algo deveras significativo para a própria estruturação dos cerimoniais realizados na colônia, já que estes tinham também como referência às situações vivenciadas no Reino, e, mais especificamente, na própria Corte:

“Que o referido ato de congratulação feito à imitação da Corte, e do Real Beija-Mão não é ato militar, mas sim um concurso da nobreza que vai a fazer Corte”.²⁷

²⁶ AHU – RJ – av., cx. 129, doc. 42.

²⁷ AHU – RJ – av., cx. 129, doc. 42.

Assim, como nos permite concluir a passagem acima, para que se pudesse tomar como referência a Corte, não só bastaria a presença de um indivíduo que representasse o Rei como também a possibilidade de conceber um grupo de indivíduos enquanto uma nobreza, ainda que típica dos trópicos. Para entendermos aqui a designação de um grupo da sociedade colonial enquanto nobreza, temos que lembrar da discussão já feita anteriormente sobre a possibilidade de o cargo público na monarquia portuguesa - principalmente na câmara - servir como forma de enobrecimento, constituindo assim uma “nobreza política”, que comparativamente ao Reino era uma nobreza de segunda grandeza, mas que tinha grande destaque dentro da hierarquia local.

Novamente, temos a oportunidade de perceber como valores, que muitas vezes são associados ao contexto europeu, sendo compreendidos enquanto fundamentais para a estruturação das sociedades de Antigo Regime, se faziam presentes também na sociedade colonial brasileira, mesmo que num contexto amplamente singular. Dentro deste contexto cabe destacarmos o valor que as próprias cerimônias teriam, principalmente no contexto do século XVII – ainda que nossas fontes sejam do XVIII -, onde as idéias barrocas procuravam atentar para importância sobre o modo de se comportar – e, conseqüentemente, de pensar – num mundo compreendido enquanto um teatro (um palco), onde cada ato abria ou fechava um leque de possibilidades para os agentes (atores), que nele contracenavam²⁸.

Porém, temos que deixar claro que não estamos aqui defendendo a existência de uma Corte no Brasil, no sentido daquela existente no Reino português, ou aquela descrita por Elias para o caso da França. Aventamos sim a possibilidade da existência de uma “sociedade de corte”, isto é, de demonstrar como alguns elementos destacados na obra de Elias, tais como a etiqueta, comportamento, prestígio social, estariam presentes na sociedade colonial. Consideramos a obra deste autor não somente um mero estudo de caso, mas sim

²⁸ Como exemplo da importância do barroco nos trópicos cabe apenas lembrarmos a inserção dos jesuítas, principalmente os sermões de Antônio Vieira.

um estudo de referência, sob o ponto de vista teórico metodológico, para análise das sociedades de Antigo Regime.²⁹

Os conceitos de interdependência e o de figuração, desenvolvidos por Elias³⁰, podem ser utilizados também para a análise deste cerimonial anteriormente descrito. Com relação ao primeiro, pode ser comprovada a sua validade na própria existência da consulta, afinal a própria autoridade do Tribunal da Relação teria sido afirmada pelo monarca; seria ele quem legitimava o seu poder diante dos demais membros da sociedade. Assim, ao mesmo tempo em que o Rei dependia do Tribunal para fazer valer a sua autoridade na colônia, o mesmo Tribunal também dependia do Rei para legitimar a sua autoridade diante da sociedade. Essa interdependência se faz presente no próprio cerimonial, onde o papel do Tribunal era demonstrado diante da sociedade; quebrá-lo seria, assim como na “Corte de Elias”, uma ameaça aos valores sobre os quais se sustentava o próprio sistema.

O conceito de figuração-que Elias considera mais válido do que o conceito de sistema-é fundamental por nos permitir compreender como no bojo destas relações de interdependência entre os indivíduos, existiam também disputas na tentativa de adquirir maior prestígio social. A questão do papel da etiqueta, do cerimonial, e, principalmente, o posicionamento do monarca, enquanto árbitro destas disputas – que visava assim garantir um verdadeiro equilíbrio de forças -, pode ser visto também na análise desta consulta ao Conselho Ultramarino.

Porém, apesar de toda validade da obra de Elias, existe um ponto sobre o qual, a peculiaridade da situação colonial faz com que cheguemos a uma conclusão diferente acerca do papel dos cerimoniais.

Segundo Elias, uma das funções dos cerimoniais da Corte era a de distinguir o Rei, pela sua grandeza diante da nobreza de Corte, que sempre

²⁹ Acreditamos que a obra de Joaquim Malerba ilustre bem essa discussão acerca da validade da obra de Elias para o estudo de outras sociedades. A única crítica que faço ao autor, diz respeito ao fato dele não notar que muitos dos comportamentos e valores descritos no seu livro existiam, de alguma maneira, já antes da vinda da família real para o Brasil, ainda que concordamos com o autor acerca do grande impacto causado com a presença cotidiana da família real andando pelas ruas da cidade do Rio de Janeiro. MALERBA, Joaquim. *A corte no exílio*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

³⁰ ELIAS, op, cit.

estava ao seu redor.³¹ Assim, a proximidade geográfica entre Rei e nobres era compensada pela questão simbólica dos vários cerimoniais, onde o monarca se afirmava enquanto principal homem, que apesar de pertencer à nobreza, situava-se num plano superior. No caso do cerimonial realizado na sociedade colonial brasileira acreditamos estar presente outra questão. Para desenvolver este ponto, vamos trabalhar com outra fonte: uma descrição, anônima, das festas realizadas na cidade do Rio de Janeiro, para se comemorar o nascimento de um príncipe real no ano de 1762.³² A própria festa em si já é interessante para pensarmos na existência daquele vínculo que acreditamos fundamentar a própria governabilidade portuguesa, o que, em última instância, legitimava a autoridade de um monarca que estava geograficamente distante. De certa maneira, a própria sociedade colonial poderia ter alguma consciência deste fato, algo demonstrado nas palavras do anônimo cronista:

*“Esta fausta notícia [do nascimento do príncipe real] participada a cidade do Rio em 24 de janeiro de 1762, fez com que seus moradores dessem ilustre prova do amor que consagram aos seus soberanos. Concorriam todos impacientes a ouvi-la, e uns a outros se congratulavam dela, como se cada particular se contivesse toda a felicidade do Estado.”*³³

Mais adiante, já na própria descrição da cerimônia, com a entrada das principais autoridades na tribuna, aparece outro trecho esclarecedor:

“ Foi um dos primeiros o Ilustríssimo e Excelentíssimo Conde de Bobadella, conduzido em um rico paquebote a seis, mostrando nesta prontidão que a lealdade, e sincero amor que professava ao seu Rei, o trazia ali mais a servir que a autorizar. Não tardou muito o Excelentíssimo Prelado. E postos

³¹ Idem.

³² “Epanáfora Festiva ou Relação Sumária das Festas com que na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Brasil, se celebrou o feliz nascimento do Sereníssimo Príncipe da Beira, nosso Senhor (anônimo, 1762)” in Machado, Diogo Barbosa. *Genethliacos dos Sereníssimos Reys, Rainhas e Príncipes de Portugal colegidos por Machado Diogo Barbosa*. Tomo V.

³³ Idem.

ambos os Príncipes em uma tribuna primorosamente forrada, a alegria, que neles se via, estava sendo a norma do júbilo popular. ³⁴

Após estes relatos, podemos afirmar que pelo menos alguns dos cerimoniais realizados na colônia tinham, para além da afirmação das hierarquias existentes numa sociedade típica de corte, como objetivo também o reforço de um sentimento de pertencimento ao Império Português e, consecutivamente, de demonstração de fidelidade ao monarca. Aventamos quiçá, um sentimento de vassalagem, confirmado novamente pelo cronista:

*“Ah se os Príncipes, como logram o domínio, tivessem do amor de alguns vassalos uma inteira notícia!”*³⁵

Assim, acreditamos que, para o caso da sociedade colonial brasileira, o argumento de Elias acerca da função das cerimônias na Corte enquanto espaço para se promover à necessária diferenciação entre o Rei e a nobreza, tão próximas geograficamente, pode ser invertido, ou seja: as cerimônias tinham como um dos seus papéis relativizar a distância geográfica existente entre a sociedade colonial, incluindo assim a nobreza da terra e o monarca, lembrando os vínculos que os aproximavam, o que teria possibilitado, entre outros elementos, a governabilidade portuguesa nos trópicos.

6) Considerações Finais.

Não temos aqui a pretensão de fechar, num espaço de poucas páginas, essa tão abrangente discussão acerca do papel dos cerimoniais na sociedade brasileira. Nosso intuito foi apenas apresentar uma possibilidade, um caminho,

³⁴ Idem.

³⁵ Idem.

que consideramos interessante para compreender o sentido destas cerimônias no contexto do Brasil colonial.

Ao percebermos as duas cerimônias aqui analisadas como um espaço privilegiado para a demonstração e mesmo manutenção de laços que uniam nossos colonos - representados enquanto vassalos - ao Rei português, acreditamos estar atentando para um novo campo de estudo, que, para além da dominação política e econômica já tão enfatizada pela historiografia, possa contribuir para o entendimento acerca das bases sobre as quais se assentavam as relações entre Brasil e Portugal.

Neste intuito defendemos assim a existência de valores, classificados por parte da historiografia, enquanto estruturantes do Antigo Regime europeu na sociedade colonial brasileira, pensando assim a colônia enquanto um espaço integrado a sociedade portuguesa e, consecutivamente, a própria sociedade européia.

Porém, após a realização desta reflexão, temos em mente que alguns pontos precisam ser ainda elucidados. Algumas questões tais como: as peculiaridades desse Antigo Regime nos Trópicos e a sua relação com o contexto escravista; a verdadeira dimensão dos funcionários régios, não só nas cerimônias, como na sociedade colonial; a relação destas cerimônias com a difusão das idéias barrocas, tendo em vista principalmente a atuação dos jesuítas e o próprio papel destas cerimônias em regiões mais afastadas – já que tomamos apenas o Rio de Janeiro no momento em que já era capital do Brasil-, se apresentam como interessantes possibilidades para o entendimento das estruturas que permitiram com que a figura Real e sua autoridade se fizessem presente nos confins do Império Português, sendo assim, segundo Elias, absoluta, já que de alguma maneira de fazia sentir em toda a sociedade, mesmo naquela erigida nos trópicos.

Bibliografia.

- ANDERSON, P. *Linhagens do Estado Absolutista*; trad. José Roberto Martins Filho. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- BOXER C. R. *O Império Colonial Português*. Lisboa: Ed 70, 1981.
- ELIAS, N. *A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte*; trad. Pedro Süssekind; prefácio Roger Chartier. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.
- FAORO, R. *Os donos do poder*. São Paulo: Folha de São Paulo, 2000.
- FRAGOSO, J/ BICALHO, M. Fernanda B. / GOUVÊA, M. Fátima (Org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal século XVIII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.
- _____ (coord.) *História de Portugal Vol 4: O Antigo Regime*. Lisboa: Ed. Estampa, 1993.
- LE ROY LADURIE, E. *O Estado Monárquico. França, 1460-1610*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- MALERBA, Jurandir. *A corte no exílio*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro Veio. O Imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.
- PRADO JR. Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Folha de São Paulo, 2000.
- VAINFAS, R. (org) *Dicionário do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.